

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 772/2013
NO QUE TANGE A REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS.”**

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

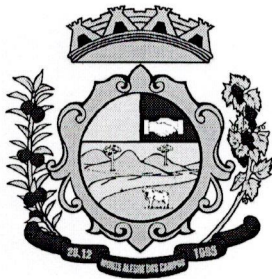
Art. 1º. Altera o artigo 78º da Lei Municipal Nº 772/2013, no que tange a remuneração dos Conselheiros Tutelares, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 78º – A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir de 1º de fevereiro de 2023, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 24 de janeiro de 2023.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 009/2023

O Projeto de Lei n.º 009/2023, tem por escopo aumentar acima do Salário Mínimo Nacional a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Assim, de forma a manter a legalidade da remuneração e valorizar o trabalho do Conselho Tutelar, resta estabelecida nova remuneração aos Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Anexo Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro 003/2023. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 24 de janeiro de 2023.



Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL 003/2022**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- **Aumento de remuneração dos Conselheiros Tutelares, com vencimentos de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**

1. ESTIMATIVA DE AUMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **Janeiro/2023**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

CARGO	CONSELHEIRO TUTELAR			Diferença	Encargos	21,23%	Total Mensal
	Qtde	Vlr Atual	Vlr Proposto		INSS (Patronal)		
Proventos							
Vencimentos	5	1333,56	1600,00	266,44	56,57		1.615,03
Aux. Transporte	5	200,00	200,00	-			-
Aux. Alimentação	5	360,50	360,50	-			-
Total							1.615,03

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso ao longo do atual exercício financeiro e dois anos subsequentes com uma projeção de reposição salarial ao funcionalismo. Ressalta-se que a reposição salarial pode ou não ocorrer de acordo com a proposição do Poder Executivo mediante índices de correção adotados como oficiais.


Eduardo D'Ambros
Contador
CRC/RS 80448



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

1.1 PROJEÇÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS

Estimativa de Reposição Salarial		(+ 5% Repos.)	(+ 5% Repos.)
Exercício	2023	2024	2025
Vencimentos	1.615,03	1.695,78	1.780,57
Meses do ano	12,33	13,33	13,33
Total	R\$ 19.913,27	R\$ 22.604,71	R\$ 23.734,95

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes

3. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida projetada 2023.	R\$ 27.920.500
	R\$
Percentual de comprometimento com gastos de pessoal.	44,79%
Cargos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	R\$ 19.913,27
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 12.525.705,39
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso - 2022 , com o aumento proposto.	44,86%

Monte Alegre dos Campos – RS, 24 de janeiro de 2023.

Eduardo D'Ambros
Contador CRC 80443